www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023 | Edição nº 2043A | Página 1 de 34

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Secretaria de Educação 4
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.911, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regime Administrativo Especial de Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A contratação por tempo determinado prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, será efetuada de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - calamidade pública ou de comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - combate à surtos epidêmicos;

IV - implantação de serviço e situações urgentes e inadiáveis;

V - execução de serviços e situação urgentes e inadiáveis;

VI - execução direta de obra determinada;

VII - convênios e contratos celebrados com entidades governamentais;

VIII - substituir professor, professor visitante e profissionais da saúde;

IX - substituição de servidores afastados;

X- atender a outras situações de urgência que vierem a ocorrer, definidas em Lei;

XI - permitir a execução de serviço por profissional técnico especializado e nas áreas de pesquisa cientifica e tecnológica e de projetos específicos de recenseamento.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei Complementar será feito mediante processo seletivo simplificado, podendo ser apenas classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos em edital, sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo único. Os procedimentos para as contratações e a avaliação da capacidade funcional dos candidatos serão definidos nos editais do processo seletivo, em conjunto com a secretaria interessada e a Divisão de Pessoal.

Art. 4º A contratação será realizada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas no art. 2º desta Lei Complementar, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para funções diferentes, pelo prazo de 1 (um) ano a contar do término do contrato.

Art. 5º A contratação na Administração direta será precedida de autorização do Prefeito Municipal, com a prévia manifestação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

I - a justificativa, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar;

II - o prazo;

III - a função a ser desempenhada;

IV - a remuneração;

V - a dotação orçamentária;

VI - a demonstração de existência de recursos;

VII - a habilitação exigida para a função.

Art. 7º A contratação observará as seguintes condições:

I - para as funções que correspondam a cargos com idêntica denominação e referência, a remuneração será por horas trabalhadas, calculadas com base no vencimento inicial previsto para a carreira.

II - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento para a função do cargo previsto em lei;

III - vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

§ 1º Fica assegurado ao contratado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao período trabalhado por ocasião do encerramento do contrato, observadas as hipóteses estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º É vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 8º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei Complementar os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I- ter 18 (dezoito) anos de idade completos;

II- estar em gozo de seus direitos políticos;

III- gozar de boa saúde física e mental;

IV- ter boa conduta;

V- estar quite com as obrigações militares;

VI- possuir habilitação profissional para o exercício das funções;

VII- atender às condições especiais prescritas em lei ou decreto quando a função o exigir;

VIII- não ter deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

IX- cumprir demais requisitos previstos em editar do processo seletivo.

Parágrafo único. A avaliação da capacidade física e mental do candidato ficará a cargo de profissional habilitado indicado pela Divisão de Pessoal.

Art. 9º Nas contratações temporárias, deverá ser reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de candidatos com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As pessoas de que trata o *caput* deste artigo deverão apresentar laudo médico que informe o tipo de deficiência, a ser analisado por profissional habilitado indicado pela Divisão de Pessoal.

Art. 10. Ocorrerá a rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV - quando o contratado faltar sem justificativa por mais de 5 (cinco) dias;

V - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

VI - com o provimento do cargo correspondente à função desempenhada pelo contratado;

VII - na hipótese de o contratado ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

VIII - pela assunção de mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

Art. 11. Na hipótese do inciso II do art. 10 desta Lei Complementar, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor de 10% sobre o vencimento base que percebe.

Art. 12. É vedado atribuir ao contratado atribuições, funções ou encargos diversos daqueles constantes do contrato.

Parágrafo único. O contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá ser nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 13. O contratado nos termos desta Lei Complementar submete-se aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei nº 1006/90.

Parágrafo único. As faltas disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei Complementar serão apuradas em sindicância, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 14. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se às autarquias e às fundações públicas.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 225 a 228 da Lei 1006/90.

Louveira, 17 de outubro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01/2023

Dispõe sobre as diretrizes, procedimentos, regulamentação e períodos do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Louveira, bem como eventuais contratações temporárias para a adequação do ano letivo.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o início do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024, e tendo em vista o que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 1442/2000, e considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, na Rede Municipal de Ensino;

R E S O L V E:

I - Das Competências

Artigo 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão Municipal de Atribuição para execução, coordenação, acompanhamento e controle do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos que contenham falhas, que estarão sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Artigo 2º - Compete ao Gestor Escolar, sob a orientação da Comissão Municipal de Atribuição, a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.
§ 1º - Aplica-se, integralmente, o disposto no *caput* deste artigo, as situações de acumulação remunerada.
§ 2º - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e/ou aulas observará as mesmas diretrizes da Unidade Escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação, e será competência da Comissão Municipal de Atribuição, de que trata o artigo anterior, orientar e auxiliar as unidades escolares na realização dos procedimentos adequados para a atribuição de classes e/ou aulas.

II - Da Inscrição

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação, determina as condições e prazos de inscrição dos docentes no processo de atribuição de classes e/ou aulas, bem como divulgará a classificação dos inscritos na Secretaria Municipal de Educação e o cronograma da atribuição.
§ 1º O período de Inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2024, será de **01 a 09 de novembro de 2023**, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h;

1

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

§ 2º Cabe à Gestão das respectivas Unidades Escolares, a divulgação, a inscrição e a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo subsequente. A referida inscrição deverá ser efetuada pelo Professor, na sua sede, conforme Capítulo III, parágrafo 8º.
§ 3º - Os candidatos que possuem sede na SME, deverão entregar seus documentos na Unidade Escolar em exercício no período da inscrição, conforme Capítulo III, parágrafo 8º.
§ 4º - É obrigatória a participação dos docentes no processo de atribuição de classes e/ou aulas, inclusive os que possuem sede na SME.
§ 5º - O docente deverá inscrever-se anualmente no processo de atribuição de classes e/ou aulas, que será realizada por campo de atuação, podendo ser representado legalmente.
§ 6º - O docente é responsável pela veracidade das informações prestadas, podendo ser-lhe imputada a responsabilidade administrativa e civil, nos termos da lei.
§ 7º - As Unidades Escolares por meio de seu Gestor e pelo responsável da secretaria escolar, devem revisar e atualizar anualmente os dados cadastrais dos docentes na seguinte conformidade:
I- Obrigatoriamente, antes do início do período de inscrição relativo ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de cursos;
II - A qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha adquirido, ou para acertos, porém, na inscrição/classificação já publicada, não haverá alteração.
§ 8º - Participarão da inscrição de atribuição os docentes readaptados, porém, enquanto permanecerem na readaptação, é vedada a atribuição de classes e/ou aulas:
I - Professores readaptados não terão classes e/ou aulas atribuídas, todavia na hipótese de retorno às atividades docentes durante o ano letivo ele ficará na condição de excedente seguindo as determinações dos artigos 42, 43 e 44 da Lei Municipal Nº 1.442/2000.
§ 9º - Os docentes que se encontram em designações ou afastamentos em Unidades Escolares ou administrativas da SME, permanecerão classificados na unidade escolar sede, para atribuição de classe e/ou aulas.
§ 10º - Os docentes que se encontram licenciados, a qualquer título, deverão ser convocados formalmente pelo Gestor Escolar para efetuarem suas inscrições ou se fazer legalmente representar para esse fim.

III - Da Classificação

Artigo 4º - Para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes titulares de cargo serão classificados em nível de Unidade Escolar e/ou da SME, observando-se o campo de atuação e a habilitação, e considerando:
§ 1º - Não será computado, para fins de classificação, o tempo de serviço utilizado pelo docente aposentado;
§ 2º - Todos os certificados e diplomas apresentados, para validação neste processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverão ser emitidos até a data limite para a contagem de tempo;
§ 3º - Os critérios de avaliação e classificação e a respectiva pontuação, serão os seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

I- Tempo de unidade será considerada a data limite até **31 de outubro de 2023**, ou seja, 365 dias - 0,0054 *(cinquenta e quatro milésimos)* por dia;
II- Declaração de tempo de magistério nas Unidades Municipais de Ensino de Louveira, será considerada a data limite, **até 31 de outubro de 2023**, ou seja, 365 dias - 0,0027*(vinte e sete milésimos)* por dia;
III- Declaração de tempo de magistério (constando o período e os dias de efetivo exercício) em unidades estaduais, unidades municipais de outros municípios ou particulares, não concomitantes com o tempo no município de Louveira, será considerada a data limite **até 31 de outubro de 2023**, ou seja, 365 dias - 0,0013 *(treze milésimos)* por dia;
IV- Curso de Licenciatura plena em Pedagogia - 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
V- Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação - 0,50 *(cinquenta centésimos)* de ponto, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizados como requisito básico para ingresso no cargo;
VI- Doutorado na área da Educação - 10,00 (dez*)* pontos;
VII- Mestrado na área da Educação - 6,00 (seis) pontos;
VIII- Especialização **na área de Educação**, com no mínimo 360 *(trezentas e sessenta)* horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência - 1,00 *(um)* ponto por curso até o máximo de 4,00 *(quatro)* pontos;
IX- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 360 *(trezentos e sessenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
X- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 *(duzentas e quarenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
XI- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 180 *(cento e oitenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
XII- Cursos de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 *(cento e vinte) horas* - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto;
XIII- Cursos de capacitação continuada com carga horária mínima de 100 (*cem) horas* (**somente os certificados validados pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira**) – 0,20 (*vinte centésimos*) de ponto por curso, até o máximo de 1,00 (*um*) ponto;
XIV- Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, emitidos nos últimos cinco anos, com duração mínima de 30 *(trinta)* horas - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1*(um)* ponto, excluindo-se os fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
XV- Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, emitidos nos últimos cinco anos - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto a cada 20 (vinte) horas de curso devidamente comprovadas, podendo ser cumulados, até o limite de 2 (dois) pontos.
§ 4º - É defeso a atribuição cumulativa dos pontos de doutor e mestre.

3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

§ 5º - Somente serão avaliados os diplomas e/ou certificados de especialização, desde que, o referido tenha sido realizado na seguinte conformidade:
I- Quando realizados por universidades oficiais mantidas pelo Governo Federal ou pelos Governos Estaduais;
II- Por estabelecimentos municipais isolados de ensino superior, desde que, autorizados pelo Conselho Estadual de Educação - (CEE);
III- Por entidades particulares, desde que, estejam devidamente reconhecidos pelo MEC e/ou homologados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.
IV- Para cursos apresentados em duplicidade de temas, será considerado apenas, o de maior carga horária.
§ 6º - O tempo solicitado de licença para tratar de assuntos particulares, não será computado para fins de classificação na unidade escolar.
§ 7º - Serão aceitas inscrições mediante procuração, com poderes específicos para esse fim.
§ 8º - Todo o rol de documentação deverá ser entregue no ato da inscrição, em envelope, com identificação e a relação de documentos anexados, o qual deverá ser conferido e rubricado de acordo com o original, pelo Gestor ou pelo responsável da secretaria escolar. Após a apresentação dos títulos para avaliação, não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

Artigo 5º - Serão considerados para desempate os seguintes critérios:
I- Maior número de pontos computados, no inciso II, do artigo 4º;
II- Maior número de pontos obtidos, no inciso XV, do artigo 4º;
III- Maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos – encargos de família.

Artigo 6º - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo vigente.

IV - Da Atribuição Geral

Artigo 7º - A atribuição de classes e/ou aulas, dar-se-á, considerando os campos de atuação do docente:
I- Classe - campo de atuação referente a classes da Educação Infantil (Fase 2 a Fase 5) e, as classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
II- Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas específicas de Arte, Educação Física e Inglês, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e, Educação Infantil;
III- Educação Especial - campo de atuação referente a classes e as aulas de Educação Especial (AEE), no Ensino Fundamental e Educação Infantil.
§ 1º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual Nº11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.
§ 2º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei Federal Nº 9.696/1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

Artigo 8º - A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos.
§ 1º - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, terá validade semestral e, para fins de perda total, será considerado sempre como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.
§ 2º - Para a atribuição do segundo semestre da EJA, em nível de unidade escolar e de SME deverá observar a ordem de prioridade e os critérios de atribuição durante o ano.

Artigo 9º - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:
I - Provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
II - Redução de número de escolas, para titular de cargo efetivo respeitada essa ordem de prioridade, **desde que não se trate de alteração de unidade de classificação**, com aulas livres;
Parágrafo único - Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Comissão Municipal poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe e/ou aulas que forem disponibilizadas.

V – Docente Excedente/Adido

Artigo 10 – O docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas no processo inicial de atribuição na Unidade Escolar sede, será considerado excedente.
Parágrafo único: O docente que se enquadrar neste artigo obedecerá ao que estabelece a legislação vigente, a saber, os Artigos de 34 a 41, da Lei Municipal Nº 1442 de 29 de junho de 2000.

Artigo 11 – O docente sairá da condição de excedente ao ter atribuída, obrigatoriamente, classe e/ou aulas livres na Secretaria Municipal de Educação, ainda no processo inicial de atribuição.

VI – Das Contratações temporárias para período superior a 30 dias

Artigo 12 - De acordo com o artigo 12, § único e artigo 13, da Lei Municipal Nº 1.442/2000, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos integrantes do Quadro de Magistério, aos cadastrados no Processo Seletivo - Escala Rotativa, após atendimento dos professores que se encontram excedentes e dos professores com sede na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 13 - A carga horária dos docentes contratados pelo Processo Seletivo – Escala Rotativa, dar-se-á com classes e/ou aulas, obrigatoriamente, de acordo com a jornada de trabalho constante no Edital do respectivo Processo Seletivo.
§ 1º - O docente contratado pelo Processo Seletivo – Escala Rotativa somente poderá ter atribuição no campo de atuação correspondente ao seu vínculo funcional.
§ 2º - O docente contratado para a atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, deverá observar a Lei Estadual Nº11.361/2003, assim como, apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei Federal Nº9.696/1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

Artigo 14 - A atribuição durante o ano letivo será realizada de acordo com as necessidades da SME, observada a ordem de classificação aos titulares de cargo ou para os contratados pelo Processo Seletivo – Escala Rotativa.

VII - Das Disposições Finais

Artigo 15 - A classificação será afixada nos quadros da Unidade Escolar sede e da Secretaria Municipal de Educação, no dia 24/11, a partir das 10h.

Artigo 16 - Caberá recurso no prazo de 01 (um) dia, da data da publicação da classificação. O referido documento deverá ser feito de próprio punho pelo requerente e entregue na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 17 - O local das atribuições de classes e/ou aulas, assim como, o horário para tal ato, serão os seguintes:
I- Aos Docentes de disciplinas específicas (Arte, Educação Física e Inglês) e os docentes de Educação Especial, terão suas aulas atribuídas na sua sede, no dia 05 de dezembro de 2023, às 9h30;
II- Será realizada a atribuição de classes e/ou aulas do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos, nas respectivas Unidades Escolares Sede, no dia 05 de dezembro de 2023, às 10h;
III- Os docentes considerados como excedentes (adidos) na Unidade Escolar, terão a atribuição na Secretaria Municipal de Educação, no dia 07 de dezembro de 2023, às 9h;
IV- Os docentes, especificamente professores de Ensino Básico, **com sede na Secretaria Municipal de Educação**, terão a atribuição na própria SME, no dia 07 de dezembro de 2023, às 9h30;
V- Os docentes das disciplinas específicas (Arte, Educação Física e Inglês), que não constituírem sua jornada em sua sede, terão a atribuição na Secretaria Municipal de Educação, no dia 08 de dezembro de 2023, às 14h;
VI- Os docentes das disciplinas específicas (Arte, Educação Física e Inglês) e os docentes de Educação Especial, **com sede na Secretaria Municipal de Educação**, terão a atribuição na própria SME, no dia 12 de dezembro às 9h30.

Artigo 18 – O Professor da disciplina específica (Arte, Educação Física e Inglês) deverá esgotar as aulas de sua jornada de trabalho, em sua Unidade Escolar sede.
§ 1º - As exceções serão apenas aos docentes que apresentarem a declaração de acúmulo de cargo, de acordo com os art. 118, 119 e 120 e seus incisos, da Lei Municipal Nº 1.006/1990 e o artigo 37 e seus incisos, da Constituição Federal de 1988;
§ 2º Os professores que comprovarem o trabalho como docente nas Redes SESI, SENAI e SENAC e Particulares, também poderão de acordo com análise da Comissão Municipal de Atribuição, serem atendidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

Artigo 19 - A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou um cargo docente e uma função docente, ou, ainda, de um cargo de especialista e um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:
I - O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrarem quadro funcional desta Secretaria Municipal da Educação;
II - Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, integrantes de sua jornada de trabalho.
§ 1º - A acumulação do exercício de cargo docente ou contratação docente com o exercício de cargo específico, somente será possível, quando as unidades escolares e/ou os setores de trabalho forem distintos.
§ 2º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de contratação, no segundo cargo/contrato, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.
Artigo 20 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Louveira, 18 de outubro de 2023.

MARIA LUCIANE FELIPE DE PAULA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

ANEXO I

INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – ANO LETIVO 2024
PROFESSORES COM SEDE NA UNIDADE ESCOLAR

Ilustríssimo(a) Senhor(a) _____
DD Diretor/ Coordenador do (a) _____

EU, _____
RG Nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro_____ Município de _____, vem mui respeitosamente requerer sua inscrição para a atribuição de classe para o ano letivo de 2024.

Assinale quais documentos estão sendo entregues e descreva-os em cada item.

I - ( )Tempo de unidade será considerada a limite **até 31 de outubro de 2023,** ou seja, 365 dias – 0,0054 (*cinquenta e quatro milésimos*) de ponto por dia;
II - ( ) Declaração de tempo de magistério nas Unidades Municipais de Ensino de Louveira, será considerada a data limite **até 31 de outubro de 2023,** ou seja, 365 dias - 0,0027 (*vinte e sete milésimos*) de ponto por dia;
III - ( ) Declaração de tempo de magistério (constando o período e os dias de efetivos exercício) em unidades Estaduais, Municipais ou Particulares, não concomitantes com o tempo municipal de Louveira, será considerada a data limite **até 31 de outubro de 2023**, ou seja, 365 dias - 0,0013 (*treze milésimos*) de ponto por dia;
IV - ( ) Curso de Licenciatura plena em Pedagogia - 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
1 - _____
V - ( ) Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação - 0,50 *(cinquenta centésimos)* de ponto, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
1 - _____ 2 - _____
VI - ( ) Doutorado na área da Educação- 10,00 (dez) pontos;
1 - _____
VII - ( ) Mestrado na área da Educação- 6,00 (seis*)* pontos;
1 - _____
VIII - ( ) Especialização **na área de Educação**, com no mínimo 360 *(trezentas e sessenta)* horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência - 1,00 *(um)* ponto por curso até o máximo de 4,00 *(quatro)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____

8

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

IX - ( ) Curso de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 360 *(trezentos e sessenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

X - ( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 *(duzentas e quarenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

XI - ( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 180 *(cento e oitenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

XII - ( ) Curso de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 *(cento e vinte) horas* - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

XIII - ( ) Cursos de capacitação continuada, com carga horária de 100 (cem) horas (**somente os certificados validados pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira**) - 0,20 (*vinte centésimos*) de ponto por curso, até o máximo de 1,00 (um) ponto.
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

XIV - ( ) Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação, sem prescrição de tempo de aquisição, com duração mínima de 30 *(trinta)* horas - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso; até o máximo de 1 (um) ponto, excluindo-se os fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

XV - ( )Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, emitidos nos últimos cinco anos - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto a cada vinte horas de curso devidamente comprovadas, podendo ser cumulados, até o limite de 2 (dois) pontos;

1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____
9 - _____10 - _____

*Se necessário, descrever os demais abaixo ou no verso.

Louveira, ____ de novembro de 2023.

Assinatura do professor

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

ANEXO II

INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – 2024 –

PROFESSORES COM SEDE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ilustríssima Senhora
MARIA LUCIANE FELIPE DE PAULA

DD Secretária de Educação

EU, _____

RG Nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____ Município de _____ vem mui respeitosamente requerer sua inscrição para a escolha de classe para o ano letivo de 2023.

Assinale quais documentos estão sendo entregues e descreva-os em cada item.

I - ( )Tempo de unidade será considerada a limite **até 31 de outubro de 2023,** ou seja, 365 dias – 0,0054 (*cinquenta e quatro milésimos*) de ponto por dia;
II - ( ) Declaração de tempo de magistério nas Unidades Municipais de Ensino de Louveira, será considerada a data limite **até 31 de outubro de 2023,** ou seja, 365 dias - 0,0027 (*vinte e sete milésimos*) de ponto por dia;
III - ( ) Declaração de tempo de magistério (constando o período e os dias de efetivos exercício) em unidades Estaduais, Municipais ou Particulares, não concomitantes com o tempo municipal de Louveira, será considerada a data limite **até 31 de outubro de 2023**, ou seja, 365 dias - 0,0013 (*treze milésimos*) de ponto por dia;
IV - ( ) Curso de Licenciatura plena em Pedagogia - 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
1 - _____
V - ( ) Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação - 0,50 *(cinquenta centésimos)* de ponto, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
1 - _____ 2 - _____
VI - ( ) Doutorado na área da Educação- 10,00 (dez) pontos;
1 - _____

11

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

VII - ( ) Mestrado na área da Educação- 6,00 (seis*)* pontos;
1 - _____

VIII - ( ) Especialização **na área de Educação**, com no mínimo 360 *(trezentas e sessenta)* horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência - 1,00 *(um)* ponto por curso até o máximo de 4,00 *(quatro)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____

IX - ( ) Curso de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 360 *(trezentos e sessenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

X - ( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 *(duzentas e quarenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

XI - ( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 180 *(cento e oitenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

XII - ( ) Curso de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 *(cento e vinte) horas* - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

XIII - ( ) Cursos de capacitação continuada, com carga horária de 100 (cem) horas (**somente os certificados validados pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira**) - 0,20 (*vinte centésimos*) de ponto por curso, até o máximo de 1,00 (um) ponto.
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

XIV - ( ) Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação, sem prescrição de tempo de aquisição, com duração mínima de 30 *(trinta)* horas - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso; até o máximo de 1 (um) ponto, excluindo-se os fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

XV - ( )Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, emitidos nos últimos cinco anos - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto a cada vinte horas de curso devidamente comprovadas, podendo ser cumulados, até o limite de 2 (dois) pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____
9 - _____10 - _____
*Se necessário, descrever os demais abaixo ou no verso.

Louveira, _____ de novembro de 2023.

Assinatura do professor

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

PORTARIA Nº 03/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

MARIA LUCIANE FELIPE DE PAULA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

Considerando o que estabelece o Art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando a necessidade em estabelecer critérios para credenciamento e autorização das instituições privadas de ensino no município de Louveira;

RESOLVE definir normas para autorização e credenciamento da Educação Infantil em instituições privadas no Município de Louveira.

CAPÍTULO I

Da Educação Infantil

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, segundo título V, capítulo II, seção II, artigo 29 da Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

Nacional), constitui direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, a que o Município e a família têm o dever de atender, como consta no artigo 208, inciso IV da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições privadas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, serão reguladas pelas normas desta Portaria.

Parágrafo Único: Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 3º - A Educação Infantil será oferecida em:

I- Creches para crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade;

II- Pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º - Para fins desta Portaria, entidades equivalentes a creches, às quais se refere o inciso I deste artigo, são todas as responsáveis pela educação e cuidado de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos 11 (onze) meses de idade, independentemente da denominação e regime de funcionamento.

§2º - As Instituições de Educação Infantil que mantem, simultaneamente, o atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em creche e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em pré-escola, receberão denominação própria, englobando as duas etapas.

§3º - As crianças com deficiência e/ou altas habilidades serão, preferencialmente, atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitado o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

§4º - As instituições poderão funcionar em diferentes horários:

I- Parcial: aquele em que o aluno frequenta um dos turnos de funcionamento;

II- Integral: aquele em que o aluno frequenta um dos turnos e amplia sua permanência no estabelecimento, sem, no entanto, completar o horário do outro turno ou frequenta o horário correspondente aos dois turnos de funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

a) As instituições que optarem pelo horário integral deverão apresentar o plano de atividades.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 4º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos: físico, psicológico, emocional, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, promovendo o bem-estar da criança.

Art. 5º - A Educação Infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e, estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.
Parágrafo Único: Dadas às particularidades do desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, a Educação Infantil se apoia em um tripé onde cumpre três funções indispensáveis e indissociáveis: educar, brincar e cuidar.

CAPÍTULO III

Da Proposta Pedagógica

Art. 6º - A proposta pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e, que também a marca.
Parágrafo Único: Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurado à instituição de Educação Infantil, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias, da diversidade cultural e das concepções pedagógicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

Art. 7º - A elaboração da proposta pedagógica observará o que dispõe a legislação aplicável, em especial os artigos 12 e 13 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e os dispositivos da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§1º - O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais, nos termos do Art. 9º da Lei nº 9.394/96 e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) nos termos da Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017.

Art. 8º - Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica considerando:

I- Fins e objetivos do Projeto Político-Pedagógico;

II- Concepção de criança, de desenvolvimento infantil, de ensino e aprendizagem;

III- Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV- Regime de funcionamento;

V- Espaço físico, instalações e equipamentos;

VI- Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;

VII- Parâmetros de organização de grupos e relação professor / aluno;

VIII- Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

IX- Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

X- Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;

XI- Processo de formação específica para os profissionais da área;

XII- Calendário Escolar;

XIII- Planejamento anual;

XIV- Matriz Curricular e

XV- Plano de atividades, se houver atendimento em período integral.

§1º - Nos casos de pedido para funcionamento como instituição bilingue, inserir na proposta pedagógica qual será o idioma a ser ministrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

Art. 9º - A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento dos registros do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos pré-estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

Art. 10 - Os critérios para organização de turmas decorrerão das especificidades dos parâmetros de qualidade para a Educação Infantil, conforme diretrizes do MEC, atendida a seguinte relação criança / profissional, considerando professor e auxiliar:

I- Crianças de 0 (zero) a 11 (onze) meses - 6 (seis) crianças: 1 (um) Professor habilitado e 1 (um) Auxiliar com ensino médio;

II- Crianças de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses – 8 (oito) crianças: 1 (um) Professor habilitado e 1 (um) Auxiliar com ensino médio;

III- Crianças de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses - 15 (quinze) crianças: 1 (um) Professor habilitado e 1 (um) Auxiliar com ensino médio;

IV- Crianças de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses: 18 (dezoito) crianças: 1 (um) Professor habilitado e 1 (um) Auxiliar com ensino médio;

V- Crianças de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses: 20 (vinte) crianças - 01 professor habilitado;

VI- Crianças de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses: 20 crianças - 01 professor habilitado.

Art. 11 - O Regimento Escolar é o documento normativo elaborado pela instituição privada de educação, de própria responsabilidade, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único: Todas e quaisquer alterações na estrutura, composição e funcionamento da instituição deverão ser incluídas no Regimento Escolar sob forma de adendo ou reformulação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Humanos

Art. 12 - A equipe pedagógica nas instituições privadas será composta por Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico (se houver necessidade) e Professores.

§1º - A direção da instituição de Educação Infantil será exercida, exclusivamente, por profissional formado em curso de Graduação Plena em Pedagogia, e/ou em nível de pós-graduação, "*stricto sensu",* na área de Educação.

§2º - À equipe pedagógica serão acrescentados auxiliares que atuarão sob a orientação do professor, de acordo com a relação profissional/aluno mencionada nesta Portaria.

§3º - Exige-se como formação mínima para o auxiliar a conclusão em Ensino Médio.

§4º - A Coordenação Pedagógica será exercida por um profissional formado em nível superior com licenciatura em Pedagogia ou licenciatura em uma disciplina da grade curricular com complementação pedagógica ou pós-graduação, "*stricto sensu",* na área de Educação.

Art. 13 - O docente para atuar na Educação Infantil, nos termos do título VI, Art. 62 da Lei Federal 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), deverá ter licenciatura de graduação plena, em Pedagogia e/ou outras licenciaturas de áreas correlatas ao campo de atuação.

Art. 14 - Se houver escolha pelo funcionamento de instituição bilingue, a escola contratará profissional com habilitação/proficiência para lecionar o idioma escolhido.

Parágrafo Único: Compete ao Diretor e/ou Coordenador Pedagógico supervisionar a execução do planejamento a que se refere o caput.

Art. 15 - As mantenedoras das instituições de Educação Infantil poderão organizar equipes multiprofissionais, visando atendimentos específicos, às turmas sob sua responsabilidade, tais como pedagogo, psicopedagogo e fonoaudiólogo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

Art. 16 - O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários.

CAPÍTULO V

Do Espaço, das Instituições e dos Equipamentos

Art. 17 - Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, respeitados as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo Único: Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em Centros Integrados que atendem também ensino fundamental, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, podendo outros, serem compartilhados com os demais níveis de Ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a proposta pedagógica da escola.

Art. 18 - O imóvel destinado à instituição de ensino deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente, dependendo de aprovação dos órgãos oficiais competentes (Vigilância Sanitária, Bombeiros (AVCB) e outros que se fizerem necessários).

Parágrafo Único: O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 19 - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I- Espaços para recepção;

II- Salas para professores, para os serviços administrativo-pedagógicos, de apoio técnico;

III- Salas de leitura com acervo bibliográfico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

IV- Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;

V- Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos;

VI- Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso das crianças e para uso dos adultos;

VII- Berçário, se for o caso, provido de caminhas e/ou colchonetes individuais, área livre para movimentação das crianças, espaço adequado para alimentação, higienização (com balcão e pia), e para o banho de sol das crianças;

VIII- Área coberta para atividades extraclasse, compatíveis com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição.

§1º - Recomenda-se que a área coberta mínima, para as salas de atividades das crianças seja de 1,50 m^2 por criança atendida;

§2º - As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressões físicas, artísticas e de lazer, contemplando também, áreas verdes.

Art. 20 - O material didático deverá ser simples e adequado às atividades desenvolvidas pela criança.

Parágrafo Único: Consideram-se materiais didáticos, brinquedos que estimulem o desenvolvimento do raciocínio infantil, jogos diversos, objetos necessários às atividades artísticas criadoras, aparelhos para recreação ao ar livre, livros de história, gravuras e revistas, materiais de sucata (doméstico e industrial).

CAPÍTULO VI

Da Criação e da Autorização de Funcionamento

Art. 21 - Entende-se por criação, o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil.

Art. 22 - O processo para autorização de funcionamento será requerido diretamente ao Secretário Municipal da Educação, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

Louveira/SP, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo previsto para início das atividades, e deverá, obrigatoriamente ser instruído com os seguintes documentos:

I- Requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da instituição, solicitando abertura do processo para autorização de funcionamento (Anexo I);

II- Formulário informativo dos dados da instituição, com a identificação do estabelecimento e sua localização (Anexo II);

III- Cópia legível do Ato Constitutivo da entidade mantenedora (contrato social registrado em Cartório);

IV- Cópia legível do alvará de funcionamento;

V- Cópia legível do alvará da Secretaria de Saúde / Vigilância Sanitária;

VI- Cópia legível do alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB);

VII- Cópia legível da identidade, CPF e comprovante de residência dos proprietários / sócios da entidade mantenedora;

VIII- Comprovante de inscrição (CNPJ) da entidade mantenedora;

IX- Prova de idoneidade financeira da entidade mantenedora, consistindo em Certidão Negativa do Cartório de Distribuição pertinente, com validade na data de formação do processo;

X- Certidão negativa de denominação;

XI- Certidão de antecedentes criminais dos proprietários / sócios da entidade mantenedora;

XII- Cópia do comprovante de direito ao uso do imóvel:

a) Escritura de propriedade ou,

b) Contrato de locação por tempo igual ou superior a 3 anos, com período a vencer de, no mínimo 2 anos na data de formação do processo ou,

c) Documento de cessão em regime de comodato do imóvel.

XIII- Planta baixa do(s) prédio(s) em que funcionará o estabelecimento, com indicação das áreas livres para recreio, brincadeiras, prática esportiva e indicação de localização das diversas dependências;

XIV- Fotografia(s) da(s) respectiva(s) fachada(s) e demais dependências;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

XV- Relação do mobiliário, equipamento, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;

XVI- Cópia do regimento escolar em 2 (duas) vias;

XVII- Cópia da proposta pedagógica;

XVIII- Cópia de documentos comprobatórios do Diretor da instituição:

a) Curriculum Vitae resumido contendo identificação pessoal, titulação para o exercício da função com assinatura do interessado;

b) Cópia do RG e;

c) Cópia dos comprovantes (Diploma e Histórico Escolar) da Formação em curso de Graduação Plena em Pedagogia, e/ou em nível de pós-graduação, "stricto sensu", na área de Educação.

XIX- Cópia de documentos comprobatórios do Secretário de Escola:

a) Cópia do RG e;

b) Cópia do comprovante de escolaridade (Certificado de Conclusão do Curso de Ensino Médio ou equivalente).

XX- Declaração assinada pelo Diretor de que só poderá encerrar ou paralisar suas atividades após o cumprimento do ano letivo;

§1º - Todos os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar os documentos originais para validação e conferência das cópias sempre que julgar necessário.

§2º - No decorrer da análise da documentação protocolada, poderão ser solicitadas eventuais certidões de órgãos competentes que se mostrarem necessárias.

Art. 23 - A autorização para o funcionamento será concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, devendo o estabelecimento de Ensino solicitar a sua renovação, antes de findo o prazo da respectiva autorização.

Parágrafo Único: A autorização deverá ser precedida de verificação prévia, realizada pelo órgão competente da Secretaria Municipal do Educação, com o fim de verificar o cumprimento das exigências contidas nesta Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

Art. 24 - Uma vez autorizado o funcionamento do estabelecimento de ensino, cumpre a entidade mantenedora comunicar a Secretaria Municipal de Educação, mediante autuação no processo, toda e qualquer modificação de sua organização ou de qualquer outro aspecto constante do ato autorizativo, sob pena de, em assim não procedendo, submeter-se às sanções administrativas.

Art. 25 - Dependerá, também, de autorização prévia da Secretaria Municipal da Educação, quaisquer medidas relativas à:

I- Transferência de estabelecimento de ensino de uma para outra entidade mantenedora;

II- Mudança de denominação de unidade de ensino mediante justificativa fundamentada;

III- Mudança do prédio de unidade escolar em funcionamento, para outro localizado no mesmo município, à vista de relatório do órgão competente da Secretaria Municipal da Educação, da verificação prévia *in loco*, que comprove o atendimento às exigências previstas neste Capítulo.

Art. 26 - O pedido de renovação de autorização, também será dirigido ao Secretário Municipal da Educação, instruído de cópia atualizada dos documentos elencados nos incisos do Art. 22 desta Portaria, preferencialmente nos autos do processo de autorização protocolado na Prefeitura Municipal de Louveira, contendo todas as alterações e modificações ocorridas no processo anterior.

§1º - Todos os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar os documentos originais para validação e conferência das cópias sempre que julgar necessário.

§2º - No decorrer da análise da documentação protocolada, poderão ser solicitadas eventuais certidões de órgãos competentes que se mostrarem necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

Art. 27 - No caso de mudança de endereço e/ou ainda, a permanência em mais de um endereço, as unidades de Educação Infantil deverão instruir o processo de autorização com a seguinte documentação:

I- Prova de garantia de funcionamento da unidade de Educação Infantil expressa por:

a- Cópia do último ato legal para o funcionamento do estabelecimento de ensino;

b- Prova de prioridade ou de direito ao uso do(s) prédio(s), para a finalidade em vista;

II- Planta baixa do(s) prédio(s) em que funcionará o estabelecimento, com indicação das áreas livres para recreio, prática esportiva e indicação de localização das diversas dependências;

III- Emenda ao Regimento Escolar.

Art. 28 - Quando se tratar de expansão de estabelecimento de ensino sob a forma de anexo, a unidade escolar deverá instruir o processo de autorização, atendendo ao que determina os incisos do Art. 22 desta Portaria.

Art. 29 - O encerramento das instituições de educação infantil, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, ou por iniciativa do Poder Público:

I- O encerramento de atividades por iniciativa da própria instituição se dará com a autuação de requerimento, firmado pelo Representante Legal da entidade mantenedora;

II- O encerramento de atividades por iniciativa do Poder Público se dará com relatório, anexado ao processo de autorização, firmado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, e compreende um conjunto de procedimentos que abrange a oportunidade de a instituição se justificar e restaurar as condições de plena regularidade de funcionamento;

III- O encerramento das instituições de ensino constitui processo que culmina com a publicação de Ato de Encerramento de Atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

CAPÍTULO VII
Da Supervisão

Art. 30 - A supervisão, que compreende o acompanhamento ao processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de educação infantil são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que velará pela observância das leis de ensino, atendido o disposto nesta Portaria.

Art. 31 - À supervisão compete acompanhar e avaliar:
I- Verificar, *in loco*, as condições para atendimento do pleito, à luz desta Portaria;
II- Analisar os documentos trazidos no processo, perante as normas e, considerando o resultado da(s) visita(s) ao imóvel, pronunciar-se conclusivamente sobre as condições para deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 32 - À supervisão cabe também, propor às autoridades competentes o cessar efeitos dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento, ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica, assegurando o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, sempre que detectar instituição de ensino que esteja funcionando irregularmente, deverá notificá-la de imediato, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 34 - A instituição que, na presente data, esteja funcionando irregularmente, sem Ato Autorizativo, terá o prazo que dispõe o Art. 22, para buscar a regularidade das exigências listadas, conforme os incisos do mesmo artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

Art. 35 - O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários.

Art. 36 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 18 de outubro de 2023.

MARIA LUCIANE FELIPE DE PAULA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

PORTARIA Nº 03/2023

ANEXO I – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

À Secretária Municipal de Educação,

_____
(nome completo do requerente)

portador da cédula de identidade nº _____ órgão emissor _____,

inscrito no CPF nº _____ na condição de Representante Legal da pessoa

jurídica denominada _____
(nome da instituição mantenedora conforme contrato social)

inscrita no CNPJ sob nº _____, mantenedora da Instituição

de Ensino Privado de Educação Infantil, com o nome fantasia _____,
localizada(o)_____
_____,

no bairro _____ do município de Louveira, requer na forma PORTARIA Nº 03/2023 da Secretaria Municipal de Educação, _____
(autorização/alteração)

para o funcionamento da _____
(educação infantil na modalidade de creche e/ou pré-escola)

em horário _____.
(parcial/integral)

Declaro aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino, e a obrigação de cumpri-la sob penas da Lei.

Pede Deferimento.

Louveira, _____ de _____ de _____.

_____
(assinatura do Representante Legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

PORTARIA Nº 03/2023.

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

FORMULÁRIO INFORMATIVO DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL

1) **Dados de Identificação:**
Razão Social _____
Mantenedora _____
Endereço _____, nº _____
Bairro _____ Cep _____ Telefone _____
E-mail _____

Nome do proprietário ou responsável pela direção escolar:
_____
Endereço _____, nº _____
Bairro _____Município _____ CEP _____
Telefone_____ e-mail _____
Grau de Escolaridade _____
Titulação_____

2) **Atos e Registros Legais**
A) Contrato Social
Data da criação da empresa _____
Data da última alteração contratual _____
Número do CNPJ _____

B) Alvará de funcionamento
Data da emissão _____ Prazo de Validade _____
Ou informar e comprovar situação atual _____
_____

C) Alvará expedido pela Secretaria Municipal de Saúde
Data da emissão _____ Prazo de Validade _____
Ou informar e comprovar situação atual _____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

D) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros nº _____
Data da emissão _____ Prazo de Validade _____
Ou informar e comprovar situação atual _____
_____

E) Situação do Imóvel
( ) imóvel locado ( ) imóvel próprio ( ) termo de cessão de uso ( ) outros
Data de início do contrato _____ Data do término do contrato _____

3) **Estrutura Física do prédio**

A) Prédio de: ( ) Alvenaria ( ) Outro. Citar _____

B) Número de Blocos _____ Número de Pisos _____

C) Condições gerais de higiene, salubridade, saneamento, segurança conservação, iluminação e aeração: ( ) Muito boas ( ) Boas ( ) Regulares ( ) Ruins

D) Quantidade de extintores de incêndio _____

E) Descrição das dependências e equipamentos:

Quantidade	Área m²	Dependências/Equipamentos
		Sala de secretaria
		Sala de direção
		Salas de aulas
		Banheiro para crianças
		Número de chuveiros
		Banheiro para adultos
		Lavanderia com tanque
		Cozinha
		Refeitório
		Despensa ou depósito
		Outros:

Área livre e de lazer

Quantidade	Área m²	Dependências/Equipamentos
		Sala de secretaria
		Sala de direção
		Salas de aulas

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

F) Atende crianças com deficiência? ( ) Sim ( ) Não
Em caso afirmativo, descreva quantas crianças são atendidas e quais as deficiências.
_____
_____
_____

G) O prédio escolar está adaptado para as crianças com deficiência? Cite as adaptações.
_____
_____
_____

4) **Atendimento**

A) Horário de funcionamento da escola

Manhã	Tarde	Noite

B) Fornecimento de refeições na escola? ( ) Sim ( )Não
Quais _____
As refeições são preparadas ( ) pela escola ( ) por terceirizada
A organização do cardápio é ( ) semanal ( ) quinzenal ( )mensal ( ) outro. Qual? _____
Nutricionista responsável _____ CRN _____

C) Organização específica da escola

Agrupamento de alunos por faixa etária	Nº de alunos	Tamanho das salas (m²)	Turno	Nº de docentes	Nº de auxiliares de classe

ouveira, _____ de _____ de _____.

Responsável _____Função _____

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.